LEI N. 1.116, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a lei n. 411, de 09 de março de 1995, que dispõe sobre o conselho municipal de defesa dos direitos da criança e adolescente, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 8º, todos da Lei nº 411, de 09 de março de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

IX – cadastrar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio-educativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

X – promover fóruns, seminários e ações semelhantes com objetivo de discutir sobre a infância e a juventude, bem como, sobre a rede de serviços;

XI – apoiar campanhas de caráter educativo visando à promoção da qualidade de vida de crianças e adolescentes;

XII – acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como a execução do Orçamento Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do representante do Ministério Publico;

XIV – apoiar e orientar o Conselho Tutelar do Município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

XV – apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XVI – exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno;

XVII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente a todo segmento populacional, zelando pelo seu cumprimento no município e obviamente cumpri-lo;
XVIII – promover atividades e/ou eventos que visem a capacitação dos Recursos Humanos, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente;
XIX – encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de sua competência;
XX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para instalação do Conselho Tutelar;
XXI – acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organizações e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas." (NR)

Art. 2º .....

.....

IV – Comissão de Ética. (NR)

Art. 3º O colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes de órgãos do Poder Público municipal e 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil." (NR)

.....

.....

Art. 4º .....

Parágrafo único. A Presidência, a Vice-Presidência, e a Secretaria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão exercidas por membros titulares do Colegiado, eleitos pelo mesmo para mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos, por apenas um período consecutivo." (NR)

.....

.....

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará todas as medidas necessárias à implantação do Conselho e lhe prestará todo apoio logístico para o seu funcionamento." (NR)

Art. 2º A Lei nº 411, de 09 de março de 1995, passa a vigorar acrescida dos arts. 3o-A, 3o-B e 3º-C:

"Art. 3º-A Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação pelos responsáveis das secretarias com afinidades com a temática da criança e do adolescente, sendo demissíveis ad nutum.
Parágrafo único. As secretarias citadas serão designadas pelo conselho através do seu Regimento Interno."

Art. 3º-B Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1º Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 3 (três) meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º O conjunto das entidades não governamentais, eleitos em assembléia, deverão ser em número igual aquele de órgãos governamentais.

§ 3º Para participar da assembleia prevista neste artigo, as entidades deverão ter no mínimo dois anos de efetivo funcionamento.

§ 4º Consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvem programas, projetos e atividades relacionadas com criança e o adolescente do Município de Beberibe.

§ 5º Cada Conselheiro, terá um suplente com mandato e igual período de tempo do titular, a quem substituirá nos impedimentos legais, conforme o que dispuser o Regimento Interno.

§ 6º Os membros do conselho, mesmo os indicados pelo Poder Executivo, serão pessoas identificadas com a promoção e a defesa da criança e do adolescente.

§ 7º Os conselheiros previstos nos artigos 4º e 5º terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, apenas, uma recondução por mais um período consecutivo."

Art. 3º-C Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Michele Cariello de S. Rocha

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe